



COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES E HABITAÇÃO

**PARECER Nº 22/10 – CUTHAB
AO VETO PARCIAL**

Permite ao Oficial de Justiça lotado na comarca do Município de Porto Alegre, quando estiver cumprindo mandado judicial, livre o estacionamento e parada de seu veículo particular e dá outras providências.

Vem a esta Comissão, para parecer, o veto parcial ao Projeto em epígrafe.

Conforme Parecer Prévio a douda Procuradoria da Casa, fl. 8, verificou que o art. 1º do Projeto em análise não está ajustado a lei federal, extrapolando, s.m.j., do âmbito de competência municipal e, assim, submete-o à deliberação superior.

Para solucionar a irregularidade, o autor apresentou a Emenda nº 01, fl 9, e a Submenda nº 01 à Emenda nº 01, fl 11, modificando a redação da Emenda e do art. 1º do Projeto.

A Comissão de Constituição e Justiça, fls. 12 e 13, opinou pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto, da Emenda nº 01 e da Subemenda nº 01 à Emenda nº 01.

A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL, fls. 15 e 16, em seu parecer, opinou pela aprovação do Projeto, da Emenda nº 01 e da Subemenda nº 01 à Emenda nº 01.

Por força do art. 81 da LOM, fl 18, o autor requereu, que o Projeto fosse incluído na ordem do dia.

O Projeto foi a plenário, conforme histórico da votação, fl 19, e aprovado juntamente com, a Emenda nº 01 e a Subemenda nº 01 à Emenda nº 01.

Encaminhou-se ao senhor prefeito a Redação Final do Projeto de Lei nº 074/09, fl. 24, e em anexo, cópia da Exposição de Motivos, e dos Pareceres nº



**PARECER Nº 22 /10 – CUTHAB
AO VETO PARCIAL**

209/09 da Comissão de Constituição e Justiça e nº 142/09, da Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL.

Em resposta, o senhor prefeito municipal, fls. 25 e 26, decidiu VETAR PARCIALMENTE o Projeto em razão do disposto no § 1º do art. 1º, que afronta a Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

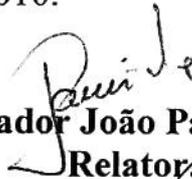
É o relatório, em síntese.

O Projeto é meritório, mas cabe ressaltar que o ele tem que se adequar ao CTB.

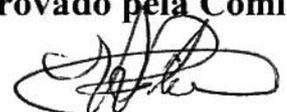
No entanto, o veto parcial do prefeito não irá prejudicar o disposto do diploma legal proposto, e sim aperfeiçoá-lo, em face da legislação federal que trata da matéria.

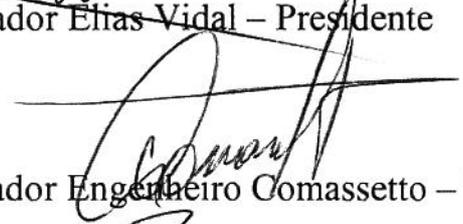
Este Parecer da Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação, por seu objetivo e mérito, conclui pela **manutenção do veto parcial**.

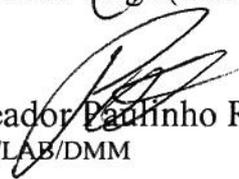
Sala de Reuniões, 8 de março de 2010.

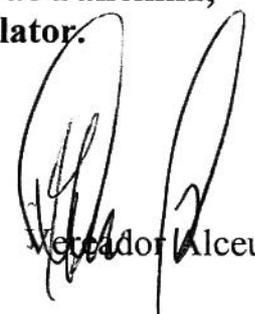

Vereador João Pancinha,
Relator.

Aprovado pela Comissão em 09.03.10.


Vereador Elias Vidal – Presidente


Vereador Engenheiro Comassetto – Vice-Presidente


Vereador Paulinho Ruben Berta
JCBC/LAB/DMM


Vereador Alceu Brasinha


Vereador Nilo Santos